



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Considerando as iterativas decisões administrativas exaradas pela Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - JURDECON, os membros deste Colegiado resolvem editar as seguintes Súmulas:

Súmula nº. 03 - "O fabricante e o fornecedor de bens duráveis são solidariamente responsáveis por vícios do produto, passíveis, portanto, de sofrer penalidade administrativa. (NR)".

Súmula nº. 04 - "Constitui cláusula abusiva a determinação de perda de vantagens concedidas ao consumidor mediante "oferta promocional" lançada por empresa fornecedora de serviços de telefonia móvel, antes do prazo estabelecido no contrato".

Súmula nº. 05 - "Às operadoras de plano de saúde é vedado alegar enfermidade pré-existente do usuário/consumidor, para fins de rejeição de atendimento médico-hospitalar, desde que não comprovada pela empresa a existência da

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

enfermidade através de perícia realizada anteriormente ao contrato".

Súmula nº. 06 - "O armazenamento para fins de revenda irregular de botijões de gás - GLP sem atender às condições de segurança constitui ilícito de natureza consumerista, devendo o revendedor sofrer a penalidade administrativa aplicável à hipótese".

Fortaleza, 20 de Dezembro de 2007

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça - Presidente da Jurdecon